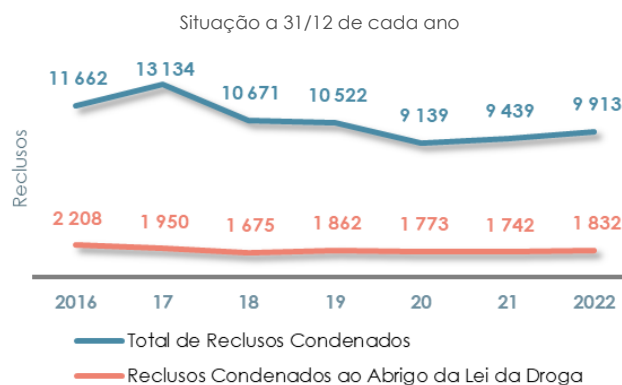


4. Reclusões⁹⁹

A 31/12/2022 estavam em reclusão 1 832 indivíduos condenados ao abrigo da Lei da Droga, representando o segundo valor mais alto do quinquénio e um ligeiro acréscimo (+5%) face a 2021. É de notar que os valores dos últimos cinco anos foram os mais baixos dos últimos dez anos. Representavam cerca de 18% do universo da população reclusa condenada, proporção semelhante às dos anos anteriores (18%, 19% e 18%, respetivamente entre 2021 e 2019).

Figura 107 – Total de reclusos condenados e reclusos condenados ao abrigo da Lei da Droga, segundo o ano*



* Inclui inimputáveis.

Fonte: DGRSP / SICAD: DMI – DEI

A maioria destes indivíduos (72%) estavam condenados por tráfico, 27% por tráfico de menor gravidade e cerca de 1% por outros crimes ao abrigo da Lei da Droga.

Quadro 20 – Reclusos condenados ao abrigo da Lei da Droga, por tipo de crime

Situação relativa a 31/12/2022 e variações relativas a 31/12/2021, a 31/12/2019 e a 31/12/2016

Tipo de crime	2022	%	Taxas de variação		
			21-22	19-22	16-22
Total Reclusos Condenados	1 832	100,0	5,2	-1,6	-17,0
Tráfico	1321	72,1	0,1	-6,2	-26,9
Tráfico Menor Gravidade ^{a)}	486	26,5	20,6	10,2	27,9
Outro	25	1,4	31,6	92,3	19,0

a) Inclui também os dados relativos ao tráfico-consumo.

Fonte: DGRSP / SICAD: DMI – DEI

Face a 2021, verificou-se um aumento de reclusos condenados por tráfico de menor gravidade (+21%) e por outros crimes ao abrigo da Lei da Droga (+32%), mantendo-se estável o número de reclusos condenados por tráfico. Nos últimos cinco anos, por comparação ao quinquénio anterior, os números de reclusos condenados por tráfico de menor gravidade foram tendencialmente superiores, constatando-se situação inversa em relação aos condenados por tráfico.

⁹⁹Ver o volume Anexo ao Relatório Anual • 2022 - A Situação do País em Matéria de Drogas e Toxicodpendências, pp. 211-214, disponível em <https://www.sicad.pt>.

Estes reclusos continuam a ser predominantemente do sexo masculino (88%) e de nacionalidade portuguesa (81%), registando-se no último quinquénio proporções de estrangeiros inferiores às do período homólogo anterior.

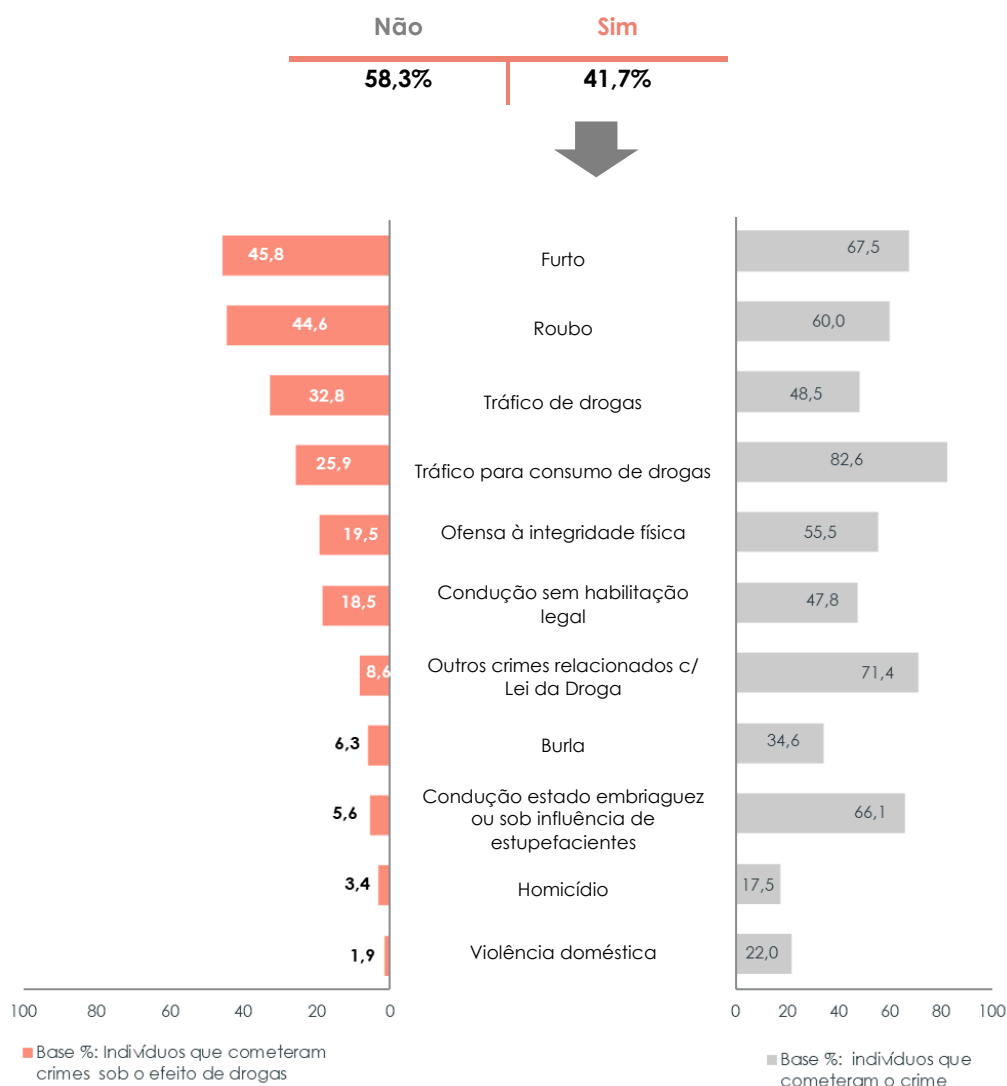
Para além da criminalidade diretamente relacionada com a Lei da Droga, há a considerar todo um leque de criminalidade indiretamente relacionada com o consumo de drogas, como a praticada para obter dinheiro para a aquisição das drogas e a cometida sob o efeito destas.

A este propósito, importa referir alguns resultados do *Inquérito Nacional sobre Comportamentos Aditivos em Meio Prisional, 2014*¹⁰⁰, e que são ilustrativos da importância desta criminalidade indiretamente relacionada com o consumo de drogas.

Figura 108 – Principais crimes cometidos sob o efeito de drogas

2014

Alguns dos crimes porque está preso foi cometido sob o efeito de drogas?



Fonte: Torres et al., 2015 / SICAD: DMI – DEI

¹⁰⁰ Torres et al., 2015.

Em 2014, cerca de 22% dos reclusos declararam como motivo do/s crime/s que levaram à atual reclusão, a obtenção de dinheiro para o consumo de drogas (24% em 2007 e 23% em 2001).

Por outro lado, quanto à prática de crimes sob o efeito de drogas, 42% dos reclusos declararam estar sob o efeito de drogas quando cometeram o/os crime/s que motivaram a atual reclusão. Em relação aos crimes cometidos sob o efeito de drogas, destacaram-se o furto, o roubo, o tráfico e o tráfico para consumo (respetivamente 46%, 45%, 33% e 26% dos que declararam estar sob o efeito de drogas). Com proporções também expressivas, surgiram as ofensas à integridade física (20%) e os crimes de condução sem habilitação legal (19%).

Ainda em relação aos crimes cometidos sob o efeito de drogas, é de notar, enquanto leitura complementar, que se destacaram o tráfico para consumo, outros crimes relacionados com a Lei da Droga, o furto, a condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, o roubo e as ofensas à integridade física, com as maiores proporções de indivíduos que praticaram estes crimes a declararem tê-los cometido sob o efeito de drogas (respetivamente 83%, 71%, 68%, 66%, 60% e 56%).

É também de referir que no *Inquérito sobre comportamentos aditivos em jovens internados em Centros Educativos, 2015*¹⁰¹, um quarto destes jovens apontou como motivo dos crimes que levaram à medida de internamento atual, *obter dinheiro para comprar drogas/álcool* e 19% atribuíram a realização dos crimes ao facto de estarem sob o efeito destas substâncias. No seu conjunto, estas motivações relacionadas com o consumo de substâncias psicoativas são mencionadas por 33% dos jovens. Por outro lado e numa perspetiva mais abrangente - prática de crimes que levaram *alguma vez* à presença em Centro Educativo -, 60% destes jovens disseram ter estado sob o efeito de drogas pelo menos nalgumas situações em que os cometeram.

¹⁰¹ Carapinha *et al.*, 2016. Este inquérito foi aplicado aos jovens internados presentes nos 6 Centros Educativos do país, em junho de 2015: 142 jovens (93% da população) entre os 14 e os 20 anos, sobretudo entre os 16 e os 18 anos.